



Londrina PR, de 20 a 23 de Maio de 2024.

**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERROTÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Eixo Relações Étnico-Raciais, Povos Indígenas, População Negra, Comunidades Tradicionais e Políticas Sociais

**Análise das produções acadêmicas e documentais sobre o  
Auxílio Permanência para estudantes indígenas das  
universidades estaduais no Paraná**

ISMAEL GIACHINI FRARE

**Resumo:** O artigo objetiva analisar a política de assistência estudantil na educação superior no Brasil e no Paraná para estudantes indígenas. Trata no âmbito da produção bibliográfica sobre o Programa Bolsa-Permanência e o Auxílio Permanência do Paraná, enfatizando aspectos da gestão e utilização do auxílio financeiro para indígenas das universidades estaduais. Apresenta a partir de análise documental as normativas das Universidades Estaduais do Paraná, num contexto de avaliação de políticas de ações afirmativas na educação superior brasileira. Ressalta a relação entre a permanência desses sujeitos e seu duplo pertencimento acadêmico e étnico-comunitário, evidenciando a dimensão coletiva no uso da bolsa.

**Palavras-chave:** Educação superior indígena; Ações afirmativas; Assistência estudantil; Bolsa permanência; Acadêmicos indígenas.

**Abstract:** The article aims to analyze the student assistance policy in higher education in Brazil and in the state of Paraná for indigenous students. It deals within the scope of the bibliographic production on the Bolsa-Permanência Program and the Permanent Assistance Program of Paraná, emphasizing aspects of management and utilization of financial aid for indigenous students in state universities. It presents, through documentary analysis, the regulations of the State Universities of Paraná, in a context of evaluation of affirmative action policies in Brazilian higher education. It highlights the relationship between the permanence of these individuals and their dual academic and ethnic-community belonging, evidencing the collective dimension in the use of the scholarship.

**Keywords:** Indigenous higher education; Affirmative actions; Student assistance; Permanence scholarship; Indigenous academics.

## **1 INTRODUÇÃO**

Completados vinte anos de aprovação da Lei Estadual nº. 13.134/2001 sobre o ingresso e a permanência de estudantes indígenas nas Universidades Estaduais do Paraná, faz-se fundamental a organização dos dados documentais e bibliográficos que tratam dessa temática no estado, compondo um banco de informações que evidenciem, principalmente, a importância e o modo de gestão do auxílio permanência destas instituições na trajetória dos



acadêmicos indígenas. Intenciona-se com esta pesquisa, perceber os distintos modos de gestão do auxílio permanência haja vista as diferentes formas de organização das Comissão Universidade para os Indígenas (CUIA) em cada uma das universidades envolvidas na política estadual de educação superior indígena do Paraná.

O objetivo do presente trabalho é levantar e sistematizar a produção acadêmica e documental acerca da gestão do auxílio permanência para estudantes indígenas nas universidades estaduais do Paraná. Para tanto, esta pesquisa faz um levantamento da produção acadêmica e documental acerca do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), mais especificamente do Programa Bolsa Permanência (PBP/MEC), da política estadual de permanência de indígenas na educação superior do Paraná e da política de assistência estudantil do estado, objetivamente relacionadas ao Programa Auxílio Permanência. Ademais, sistematiza dados documentais institucionais elaborados pelas universidades estaduais do Paraná acerca do auxílio permanência para estudantes indígenas.

Inicialmente, verifica-se a produção acadêmica acerca dos benefícios (bolsas e auxílios) voltados à permanência de estudantes indígenas nas instituições federais de educação superior do Brasil. Num segundo momento, utilizando-se de levantamento documental, por meio da coleta e análise de leis, resoluções e portarias, pretende-se identificar registros e documentos institucionais que regulamentam as políticas de auxílio permanência desenvolvidas pelas universidades estaduais do Paraná, pela Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e pela Comissão Universidade para os Indígenas (CUIA). Por fim, evidenciar a dimensão coletiva e a insuficiência do valor do auxílio permanência utilizado por estudantes indígenas e, conseqüentemente, seus familiares e dependentes.

Espera-se que tal estudo contribua para a qualificação dos processos de gestão do auxílio permanência atualmente viabilizados pela SETI e gerido pelas CUAs das universidades estaduais do Paraná, a partir da coleta, sistematização, análise e disponibilização de dados destas instituições, bem como das normativas que regulamentam este benefício.

O Estado do Paraná se destaca não somente pelo pioneirismo desta política no Brasil, mas também pelo investimento empreendido no pagamento mensal do auxílio permanência aos estudantes indígenas, estando o valor deste benefício entre os mais altos para este segmento nas universidades públicas brasileiras. Fundamental, desta forma, compreender os modos de gestão e a dimensão coletiva na utilização e a importância desse benefício para o pertencimento acadêmico e o pertencimento étnico, familiar e territorial desses universitários, aprimorando as condições de garantia do acesso, permanência e conclusão nos cursos de



graduação dos estudantes indígenas nas instituições estaduais de educação superior do Paraná.

## **2 PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA (PBP/MEC)**

Para que se possa compreender o PBP, é preciso contextualizá-lo, de modo geral, a partir do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), tendo como finalidade a ampliação das condições de permanência de jovens na educação superior pública em âmbito federal, implantando ações que garantam a permanência e a conclusão de curso de graduação aos estudantes universitários. Seus objetivos são: a democratização das condições de permanência de estudantes na educação superior pública federal; a minimização dos efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior; a redução das taxas de retenção e evasão; e a contribuição para a promoção da inclusão social pela educação.

Fernandes (2018), em sua dissertação de mestrado intitulada *Programa de Bolsa Permanência - Uma Avaliação das Possibilidades para a Conclusão do Ensino Superior do Estudante Vulnerável na UFT/Campus de Gurupi* afirma que, atualmente, o PNAES é o principal instrumento de orientação de políticas de permanência e de assistência estudantil nas instituições federais de educação superior, especialmente. Além do mais, é considerado um marco histórico considerando sua “importância no que diz respeito à assistência estudantil na educação superior, uma vez que é visto como uma estratégia do governo para combater às desigualdades sociais e regionais dentro das universidades” (FERNANDES, 2018, p. 41); a autora ainda afirma que, notoriamente, essa Política assume papel de centralidade enquanto mecanismo de inclusão social, garantindo as condições para a democratização da educação superior de promoção da garantia de acesso pleno aos estudantes, independentemente a sua origem (FERNANDES, 2018).

O que fundamenta esta Política é a evasão de estudantes de baixa condição socioeconômica na graduação, decorrente dos fatores acadêmicos, aspectos psicológicos e individuais e, especialmente, dos recursos financeiros insuficientes para sua manutenção, submetendo-se obrigatoriamente ao trabalho precarizado e mal remunerado, comumente, abandonando por definitivo a educação superior. Conforme indica Santos, Pilatti e Bondarik (2022) no artigo intitulado *Evasão no Ensino Superior Brasileiro: Conceito, Mensuração, Causas e Consequências*, a literatura sobre a evasão converge em identificar causas



intercruzadas, notadamente nas relações entre as questões financeiras, acadêmicas e aspectos psicológicos e individuais.

A partir dessa contextualização, tendo evidenciado o PNAES como uma política que focaliza diversas áreas da assistência estudantil, em linhas gerais, destaca-se o Programa de Bolsa Permanência, criado a partir da Portaria nº 389, de 09 de maio de 2013, no âmbito do Ministério da Educação (MEC) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), enquanto uma ação do governo para concessão de auxílio financeiro a estudantes matriculados em instituições federais de educação superior, em situação de vulnerabilidade socioeconômica e, em especial, estudantes indígenas e quilombolas.

No que concerne a Portaria nº 389/2013, Gomes (2021, p. 92) em seu artigo intitulado *Cotas raciais e o Programa Bolsa Permanência (PBP/MEC/Brasil) na perspectiva dos indígenas e quilombolas: um estudo de caso sobre a representação social das políticas afirmativas pelos bolsistas atendidos na Universidade Federal de Alagoas (UFAL)* apresenta uma análise do seu conteúdo, compreendendo a natureza dessa política enquanto uma ampliação das condições de permanência a pessoas em condições de vulnerabilidade socioeconômica<sup>1</sup>, asseverando seu diferencial afirmativo aos indígenas e quilombolas<sup>2</sup>, como afirma o Art. 4º, parágrafo 2, em “decorrência das especificidades desses estudantes com relação à organização social de suas comunidades, condição geográfica, costumes, línguas, crenças e tradições, amparadas pela Constituição Federal” (BRASIL, 2013).

Gomes (2021) indica também que há uma abordagem gerencial do PBP de otimização do serviço superior de educação e de prevenção ao abandono e desperdício de recursos por vagas ociosas e, ainda, que a Portaria evidencia a “democratização do acesso” como conceito que objetiva designar o programa como “fiador de cotas”, ao estimular o ingresso por meio de suporte pecuniário (GOMES, 2021, p.92). O autor ainda afirma que os recursos do orçamento público para as políticas sociais de transferência de renda denotam uma focalização nos necessitados, operacionalizando um repasse direto de recursos para os estudantes por meio do Programa gerenciado pelo executivo nacional, concentrado no MEC e nas suas secretarias. Tal procedimento confere às instituições federais de ensino superior, atribuições operacionais sem influência no espaço decisório (GOMES, 2021).<sup>3</sup>

Além do mais, o Art. 4º da referida Portaria que cria o PBP, está acrescido da expressão étnico-racial como finalidade do Programa, acentuando esta política como afirmativa em educação (GOMES, 2021). Para um recorte temático, o qual objetiva este

---

<sup>1</sup> No que se refere aos debates sobre a constituição das políticas de ação afirmativa, indica-se um as produções de Amaral (2010), Brandão (2005), Piovesan (2003), Taylor (1998) e Joaquim Barbosa Gomes (2001).

<sup>2</sup> A título de exemplo, o Art. 6º da Portaria referida não aplica aos estudantes indígenas e quilombolas um teto de benefícios de um salário mínimo, podendo ultrapassar o valor de 1,5 salário mínimo, o que certifica este aspecto da diferenciação (BRASIL, 2013).

<sup>3</sup> Esta é uma reflexão que este trabalho indica como aprofundamento para outras pesquisas.



trabalho, é importante a contribuição de Amaral e Bilar (2020, p.181) em seu artigo intitulado *A questão indígena no Serviço Social: um debate necessário na profissão*, que, ao denominarem como “questão indígena”, explicitam que esta expressão está intimamente articulada e dimensionada à questão étnico-racial, pela conexão com ofensivas colonialistas e capitalistas semelhantes, ainda que, para os povos indígenas, a questão territorial tenha profunda centralidade nesse processo, compreendida como vital.

A expressão “étnico” da questão étnico-racial revela as atrocidades, etnocídios e desumanidades cometidas pelo modo de produção capitalista em seu processo de expansão e consolidação, impactando povos indígenas inteiros e, portanto, originários desse território, assim como as populações africanas afetadas pela diáspora e pela escravidão colonialista. (AMARAL, BILAR, 2020, p. 181)

Ao definir a questão indígena como componente explícita da questão étnico-racial, denunciando os processos de etnocídios, preconceitos e expropriação territorial, Amaral e Bilar (2020) destacam ainda que esta temática revela as diferentes estratégias de luta e resistências históricas destas populações, que se manifestam pela presença e intensa atuação dos movimento e organizações indígenas no Brasil e na América Latina, tendo avançado, sobremaneira, desde a década de 1970, alcançando conquistas constitucionais importantes, ainda que muitas delas ainda não efetivadas.

Assim sendo, reafirma-se o reconhecimento das políticas de ação afirmativa enquanto produtos do processo histórico, social e político, provenientes das demandas societárias para assegurar reprodução social. Assim sendo, entende-se que o Programa Bolsa-Permanência é expressão dessas conquistas dos povos indígenas, sendo um mecanismo para garantir as condições de permanência de estudantes indígenas no ensino superior, conquanto haja desafios e problemas a serem enfrentados; que as políticas estão aquém das perspectivadas.

### **3 GESTÃO DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES INDÍGENAS NO PARANÁ**

Ao reconhecer o significativo número de estudantes indígenas que ingressam nas IES estaduais do Paraná há quase duas décadas, segundo dados de 2019, disponíveis pela Comissão Universidade para os Indígenas (CUIA, 2019), fazem-se necessárias investigações que analisem os processos formativos desenvolvidos junto aos estudantes indígenas, contextualizando as políticas de permanência e, propriamente, a política de assistência estudantil. Para tal, este trabalho buscou identificar em documentos institucionais e utilizando-se da revisão bibliográfica a respeito dos desdobramentos dessa política pioneira e referencial do Estado do Paraná e, mais especificamente, da utilização e distribuição do auxílio permanência.



A experiência paranaense é uma iniciativa pioneira no país, resultado da criação de três (3) vagas suplementares e específicas para os povos indígenas nas Universidades Estaduais do Paraná, a partir da publicação da Lei Estadual nº 13.134, de 18 de abril de 2001, modificada pela Lei Estadual 14.995, em 09 de janeiro de 2006, com o aumento para seis (6) o número de vagas, garantindo aos indígenas, habitantes no território paranaense, o ingresso nas universidades públicas estaduais. Para tal, são organizados desde 2002, os processos seletivos específicos através das edições do Vestibular dos Povos Indígenas do Paraná. Desde a sua primeira edição, em 2002, foram realizadas 21 edições Vestibulares dos Povos Indígenas, de modo itinerante nas instituições de educação superior públicas do Paraná (IES) e também na Universidade Federal do Paraná (UFPR), garantindo contornos mais específicos para a política de educação superior indígena.

Outro documento fundamental para viabilizar a operacionalização dessa política de ação afirmativa foi a Resolução Conjunta<sup>4</sup> nº 002/2004, da SETI, revogada pela nova Resolução da SETI nº 006/2007 que instituiu a Comissão Universidade para os Índios<sup>5</sup> (CUIA), instituindo-a, em caráter permanente e interinstitucional, com a finalidade de viabilizar aos membros das comunidades indígenas, o ingresso, permanência e conclusão nos cursos de graduação nas universidades públicas do Paraná, além das competências, da composição e da dinâmica da CUIA, e a responsabilidade sobre o processo seletivo.

No bojo desta política de ação afirmativa, por meio da Resolução nº 016/2004, foi normatizado o pagamento de uma bolsa auxílio – que atualmente denomina-se Auxílio Permanência – garantindo o auxílio financeiro aos estudantes indígenas ingressantes desde o ano de 2004, pelo Governo do Estado do Paraná, vinculada ao orçamento da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI-PR), órgão que se tornou posteriormente uma Superintendência. O valor deste benefício foi sendo alterado ao longo das duas décadas de vigência desta política, principalmente a partir das mobilizações e pressões promovidas pelos estudantes indígenas e pelos caciques das terras indígenas do Paraná.

A Resolução da SETI nº 016/2004 fixou o valor do bolsa auxílio em R\$ 270,00/mês ao estudante indígena ingressante e, em 2006, este valor foi elevado a R\$ 350,00/mês com a Resolução 029/2006. Em 2007, a concessão de bolsa auxílio aos estudantes indígenas que ingressaram nas universidades públicas estaduais do Paraná, foi regulamentada pela Lei Estadual nº 15.759/2007, seguida da Resolução SETI nº 015/2008, que instituiu o Programa

---

<sup>4</sup> Cite-se: em conjunto com os reitores da Universidade Estadual de Londrina – UEL, da Universidade Estadual de Maringá – UEM, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, da Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO, da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP e da Universidade Federal do Paraná – UFPR.

<sup>5</sup> A terminologia “índio” foi alterada recentemente por “indígena” no nome desta Comissão, por meio da Portaria Conjunta SETI n. 0372022, buscando superar as marcas estigmatizadoras que o primeiro termo ainda expressa.



Bolsa Auxílio para Estudantes Indígenas, fixando o valor deste benefício em R\$ 400,00/mês. Destaca-se nesta última Resolução a definição do acréscimo de 50% no valor da bolsa auxílio para acadêmicos que comprovassem a guarda de filhos, independentemente do número. Em 2010, a Resolução nº 179 da SETI estabeleceu a elevação do valor para R\$ 633,00/mês, mantendo o acréscimo de 50% do valor da bolsa a estudantes com filhos sob sua responsabilidade, podendo totalizar em R\$ 949,50. No ano de 2016, a partir da Resolução nº 23 da SETI, reajustou-se o valor deste benefício para R\$ 900,00/mês, acrescido de 50% a quem comprove ter filhos, acumulando o valor de R\$ 1.350,00/mês, independentemente da quantidade de filhos sob a guarda. Tal Resolução altera o nome do benefício passando de “bolsa auxílio” para “auxílio permanência” viabilizando o acesso dos estudantes indígenas matriculados nas Universidades Estaduais do Paraná a bolsas de pesquisa e extensão. No ano de 2022, foi reajustado em 25% os valores do Auxílio Permanência pagas aos estudantes indígenas, corrigindo para R\$ 1.125,00/mês e R\$ 1.687,50 aos estudantes indígenas com guarda de filho.

A Resolução da SETI nº 23, de 01 de março de 2016, supracitada, atribuía ainda à Coordenação do Programa Auxílio Permanência para Estudantes Indígenas à Coordenação do Ensino Superior (CES); em seu art. 2º, atribui à CUIA o acompanhamento do Programa Bolsa Permanência; e, no art. 4º, parágrafo 4º, resolve que caberá à instituição estadual de ensino superior, em que o estudante indígena estiver matriculado, efetuar o pagamento mensal do auxílio permanência e informar à Coordenadoria de Ensino Superior/SETI por meio de relatório semestral.

Recentemente, a SETI publicou a Portaria nº 037/2022, ficando revogadas a Resolução Conjunta SETI nº 006/2007, de 31 de maio de 2007 e a Resolução SETI nº 23/2016, de 01 de março de 2016. Esta Portaria estabelece normas e procedimentos referentes à Comissão Universidade para os Indígenas (CUIA) e ao Programa Auxílio Permanência para estudantes indígenas no Paraná, tendo uma característica fundamental de sistematizar num único documento, pela primeira vez numa trajetória de mais de vinte anos, as políticas de ações afirmativas para indígenas do estado do Paraná, resolvendo sobre a constituição, competências e funcionamento da CUIA Estadual, conforme Capítulo II da Portaria. E, para mais, anteriormente, nenhum documento descrevia a constituição e as competências das chamadas CUIAs Locais, conforme Capítulo III da mesma Portaria; ressalte-se que, cabia à CUIA a gestão do auxílio permanência – como enunciado no parágrafo anterior –, entretanto, não havia referência sobre as CUIAs Locais, a que pese a atribuição de cada uma das universidades públicas do Paraná fazerem referência à sua CUIA Local.



Ademais, os Capítulos IV, V e VI estabelecem as normas e procedimentos acerca do processo seletivo, da permanência e do Programa Auxílio Permanência, respectivamente. Este último capítulo, em seu art. 19, afirma que:

Perde o direito ao recebimento, sendo cancelado o pagamento do Auxílio Permanência o estudante que tenha recebido o Auxílio Permanência por período igual ou superior ao tempo máximo regular previsto para integralização do curso em que estiver matriculado.

Tal capítulo pode sinalizar a necessidade de estabelecer limites ao recebimento do benefício aos estudantes indígenas que permanecem na graduação até próximo da integralização dos seus cursos, desistindo da vaga e ocupando nova vaga pelo vestibular dos povos indígenas, permanecendo assim por um novo período com a finalidade do recebimento do auxílio permanência. Em parágrafo único deste mesmo artigo, expressa-se a excepcionalidade para que se conceda prazo maior de pagamento do auxílio permanência, mediante análise e parecer da CUIA Local e do Colegiado de Curso a que está vinculado o estudante.

Neste período de execução de políticas de ingresso, permanência e conclusão nos cursos de graduação para estudantes indígenas do Paraná, cada IES ficou responsável por organizar, normatizar e operacionalizar a sua CUIA Local, com a função institucional de realizar a gestão do benefício, seguindo as resoluções da SETI e as normativas próprias de cada instituição. Cada Comissão local passa a compor um elenco próprio de processos para a gestão destes benefícios, contando com a audiência e participação ou não dos estudantes indígenas nesta dinâmica.

Para isso, as universidades estaduais do Paraná desenvolveram resoluções internas, em conformidade com as resoluções da SETI que estavam vigentes. No âmbito local, algumas instituições estaduais de educação superior regulamentaram suas Comissões assim que fora instituída a CUIA pela SETI, algumas posteriormente e, outras ainda, recentemente:

**Quadro 1** – Quadro temporal das regulamentações das CUIAs Locais nas IEES do Paraná

| Instituição de Ensino  | Documento de regulamentação da CUIA Local na IES | Ano  |
|--|--|------|
| Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE                    | Resolução CEPE nº 105                            | 2003 |
| Universidade Estadual de Maringá - UEM                                 | Resolução CEP nº 205                             | 2006 |
| Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI             | Resolução 006                                    | 2007 |
| Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG                           | Resolução CEPE nº 054                            | 2009 |
| Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP                        | Resolução CEPE nº 013                            | 2016 |
| Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO                      | Resolução CEPE nº 5                              | 2017 |
| Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI | Portaria 037                                     | 2022 |
| Universidade Estadual de Londrina - UEL                                | Resolução CEPE-CA nº 103                         | 2022 |



|   |   |   |
|---|---|---|
| Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR | - | - |
|---|---|---|

**Fonte:** O próprio autor (2022).

De acordo com o quadro temporal das regulamentações das CUIAs Locais, observa-se que: a resolução da UNIOESTE, de 2003, por anteceder a instituição da CUIA, regulamenta a então chamada “Comissão de Trabalhos em Educação Escolar Indígena”, não apresentando normas e/ou procedimentos para a gestão da bolsa auxílio aos estudantes indígenas desta instituição.

Outra observação é que em suas resoluções, a UEM e a UEPG, não tratam do auxílio permanência, regulamentando apenas o percurso do processo seletivo à matrícula, o acompanhamento pedagógico, o trancamento e cancelamento, a transferência externa, e a reopção de curso e permuta de turno.

De outro modo, as recentes resoluções da UENP e UNICENTRO detalham quanto a gestão do auxílio permanência, comumente, descrevendo que o valor do auxílio permanência é definido em Resolução específica da SETI e da condicionalidade deste auxílio financeiro à matrícula e a frequência no curso de graduação.

As referidas universidades definem em suas resoluções sobre a operacionalização do pagamento do benefício: no caso da UENP, cabe à Pró-Reitoria de Administração e Finanças e ao Colegiado notificar a coordenação da CUIA Local por ocasião de suspensão de pagamento de bolsa, nos termos do regulamento, para providências junto ao setor financeiro do Campus. Além disso, a Resolução da UENP se antecipa à regulamentação da Portaria nº 037/2022, restringindo o recebimento do benefício em caso de: I. Não concluir o curso no tempo máximo previsto no projeto pedagógico; II. Ter recebido o auxílio permanência por período igual ou superior ao tempo máximo regular previsto para integralização do curso em que estiver matriculado; III. Efetuar matrícula a partir do segundo vestibular dos povos indígenas; no caso da UNICENTRO, o pagamento mensal do auxílio permanência é de competência da Coordenação Colegiada da CUIA Local, de acordo com as regras definidas e os recursos disponibilizados pela SETI, devendo informar por meio de relatório à Coordenadoria de Ensino Superior da SETI.

Constata-se no quadro acima que a UEL aprovou nova resolução, considerando a Portaria 037/2022 da SETI, regulando em sua Resolução CEPE-CA nº 103, de 23 de novembro de 2022, as normas e procedimentos referentes à CUIA Local e à regulamentação do acesso e permanência dos estudantes indígenas na Universidade Estadual de Londrina.

Em análise, verificamos também a regulamentação sobre a constituição e o número de membros das CUIAs Locais: tanto a resolução da UNICENTRO quanto da UENP dispõem detalhadamente em seu capítulo II, em três seções, acerca da constituição e composição de membros da CUIA Local; no caso da UNIOESTE, cuja resolução é datada em 2003,



estabelece-se a composição da Comissão de Trabalhos em Educação Escolar Indígena, cabendo à “Pró-Reitoria de Graduação indicar um técnico do quadro administrativo e, solicitar aos Diretores de Centro a indicação de docentes, do quadro próprio da universidade, com experiências e/ou interesses na educação escolar indígena” e, na sequência, detalha apenas as atribuições e competências da presidência da Comissão; não constam nas resoluções da UEM e da UEPG uma regulamentação da constituição e composição dos membros de suas respectivas CUIAs Locais.

No que se refere à transferência externa, apenas a UNIOESTE não apresenta uma regulamentação acerca do processo. De outro modo, a UEM, o artigo 8º da resolução expressa que:

Na existência de vagas destinadas ao ingresso de alunos indígenas, será permitida a transferência para prosseguimento de estudos no mesmo curso de graduação, mediante autorização do coordenador do colegiado do curso, observadas as disposições contidas nesta resolução e legislação vigente.

Outra vez, a UNICENTRO, em seu capítulo III, seção I, e a UENP, em seu capítulo III, seção III, descrevem detalhadamente o processo para transferência externa. A UEPG, em seu artigo 7º, estabelece apenas que a “transferência para outra instituição pública do Paraná obedecerá as normas institucionais e regimentais da Universidade de destino” (2009).

Em relação à normatização em casos em que o estudante indígena não conclua o curso no tempo máximo previsto no projeto pedagógico, a UNICENTRO estabelece no artigo 27 de sua resolução que o acadêmico poderá solicitar dilação de prazo, assim como a UENP, no artigo 29 da resolução; a resolução da UEPG, no artigo 9º, e a UEM, no artigo 9º, também normatizam sobre jubilação e procedimentos de avaliação; a UNIOESTE não apresentam normas em casos de jubilação e dilação de prazo.

Diferentemente, a nova resolução da UEL normatiza acerca da constituição e membros da CUIA Local, assim como sobre transferência externa e tratando de modo detalhado o procedimento para dilação de prazo, de acordo com a atual Portaria da SETI.

Destacamos que a UNESPAR é a única instituição de ensino que não apresenta nenhum documento que normatiza o ingresso e a permanência de estudantes indígenas, tampouco faz referência à gestão do auxílio permanência.

Amaral (2010), em sua tese de doutorado intitulada *As trajetórias dos estudantes indígenas nas Universidades Estaduais do Paraná: sujeitos e pertencimentos*, já enfatizava que isto é reflexo da orientação original da SETI, em que se pese que a política de acompanhamento dos estudantes indígenas não foi assumida como gestão prioritária por este órgão, cabendo às IES estaduais a organização e o desenvolvimento de ações que atendam às necessidades acadêmicas e sociais dos estudantes indígenas, de acordo com disponibilidade, capacidade e orientação de cada uma das instituições de ensino.



Outrossim, Amaral (2010) observa que a universidade tem se apresentado como um espaço de direito a ser conquistado e ocupado cotidianamente pelos povos indígenas como forma de afirmação de suas lutas e fortalecimento de suas culturas, tendo a possibilidade de acessar e intercambiar conhecimentos que possibilitem maior qualidade de vida nas comunidades indígenas. Por isso, é fundamental caracterizar e evidenciar a gestão do auxílio permanência, pois mostra-se evidente uma diferenciada relação estabelecida entre esses acadêmicos e suas famílias.

#### 4 UTILIZAÇÃO DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

As ações afirmativas dos povos indígenas (FERNANDES, 2018; AMARAL, 2019) denotam e refletem o aspecto da reivindicação e das lutas históricas dos povos indígenas pelo ingresso e permanência à educação superior pública, o que se desdobra nos debates sobre a insuficiência do valor do auxílio permanência, por não corresponderem às despesas dos estudantes indígenas e de suas famílias, tanto para os que vivem em contexto urbano quanto para os que moram nas terras indígenas e se deslocam diariamente à universidade. Tal benefício voltado à permanência dos estudantes indígenas na educação superior, fortalece não somente o seu pertencimento acadêmico, mas, sobretudo, o seu pertencimento étnico, familiar e territorial.

Na convivência cotidiana com os estudantes indígenas se observa constantemente uma dimensão coletiva no uso do auxílio permanência por eles em relação à sua família e comunidade. Ainda que vários sejam casados e tenham filhos que os acompanhem na residência nas cidades, além de terem que custear suas despesas, ainda contribuem com suas famílias nas aldeias. Isso ocorre pelo fato de serem, muitos deles, os únicos com renda permanente na sua família. Fundamental a realização de pesquisas acerca da importância e do impacto do auxílio/bolsa permanência para os estudantes e suas famílias (AMARAL, 2021, p. 23).

Ao reafirmar a dimensão coletiva no uso do auxílio permanência, Amaral (2010; 2021) destaca que são desconsideradas as demandas vivenciadas pelos indígenas na sua condição de duplo pertencimento, tendo em vista não somente as condições de permanência na cidade e na universidade, mas também as expectativas e necessidades das famílias e das comunidades no usufruto deste benefício.

Gilza Pereira (2021), pertencente ao povo Kaingang e doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina, em sua dissertação de mestrado intitulada *Mulheres Avá-Guarani no Oeste do Paraná: a educação superior indígena enquanto espaço de resistência*, afirma que o valor do auxílio permanência se torna fundamental por viabilizar as condições objetivas de vida para a permanência de estudantes indígenas na universidade, subsidiando mesmo que o mínimo e



o básico necessário (alimentação, moradia, transporte, materiais de estudo, dentre outros). Para mais, Pereira relata que em diversas situações, as famílias que moram nas terras indígenas também recorrem à ajuda dos estudantes indígenas para a composição da renda mensal.

Entendo que este seja um aspecto que nos distingue dos estudantes não indígenas bolsistas na universidade, uma vez que nosso modo de vida possui características mais comunitárias, demandando que compartilhem a renda que recebemos na universidade com nossas famílias (PEREIRA, 2021, p. 97).

Observa-se cotidianamente, de acordo com Pereira (2021), que há uma dimensão coletiva no uso do auxílio permanência aos acadêmicos em relação à sua família e comunidade. Além de custear suas despesas, ora casados e/ou com filhos, ainda contribuem com as suas famílias nas aldeias. Comumente, os estudantes indígenas podem ser os únicos que possuem uma renda permanente. Contudo, Pereira afirma ainda que tal aspecto pode ser compreendido ou não pelos membros das CUIAs locais e também pela SETI, ao orientar a manutenção ou suspensão deste benefício.

Outra constatação de Amaral (2010; 2014), comum em Pereira (2021) e Paulino (2008), aponta que vários grupos familiares nas terras indígenas preparam os mais jovens para o ingresso na universidade, intentando a melhora nas condições de vida ou o prestígio social e político, pela garantia do auxílio permanência ou por ocuparem trabalhos mais bem remunerados em suas aldeias ou nas cidades. Parte dos investimentos e esforços empreendidos pelos acadêmicos indígenas ainda tem referência no mérito pessoal ou no apoio à sua família (AMARAL, 2010).

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir das pesquisas realizadas e de aproximações iniciais, no que se refere à revisão bibliográfica, aponta-se que há necessidade de maior aprofundamento da temática da assistência estudantil, especificamente, do Programa Bolsa-Permanência, a fim de avaliar seus resultados e sua importância, ainda mais num momento de ofensiva neoliberal, própria da dinâmica da acumulação capitalista, de cortes drásticos nos recursos e investimentos públicos para a assistência estudantil. Neste sentido, esta pesquisa intentou averiguar o contingente de publicações relativas ao Programa Bolsa Permanência e ao Auxílio Permanência do Paraná, e os resultados e avaliações sobre as políticas de ação afirmativa, no que tange ao recorte da questão indígena. Constatou-se assim um reduzido número de publicações relativas à esta temática, sendo premente ampliar tais as reflexões e produções acadêmicas.



Enquanto produtos do processo histórico, social e político, provenientes das demandas societárias para assegurar reprodução social, as políticas de ação afirmativa para indígenas são reveladoras das estratégias de luta e resistências históricas destas populações, considerando suas organizações socioculturais e suas perspectivas de lutas por direitos, intervenção e controle dos recursos ambientais existentes.

Por isso, nota-se que as políticas de ação afirmativa para estudantes indígenas no estado do Paraná são pioneiras e, ao longo do processo histórico, foram se ampliando progressivamente, embora estejam ainda desarticuladas pelas diferentes IES haja vista a diversidade regional no país. Nesta perspectiva, utilizando-se do levantamento documental, notou-se a necessidade de regulamentação de algumas IES estaduais do Paraná, por não conterem resoluções que definam a gestão do Auxílio Permanência junto aos seus estudantes indígenas e, ainda, a atualização dos documentos institucionais de outras universidades estaduais, devido a defasagem de suas regulações internas, em relação às recentes normativas da SETI.

Portanto, importa ressaltar o significativo avanço legal obtido a partir da Portaria nº 037/2022 da Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior, que incorporou neste único documento as normas e procedimentos relacionados à Comissão Universidade para os Indígenas (CUIA) e ao Programa Auxílio Permanência para estudantes indígenas.

Cabe reforçar que as alterações nos valores do auxílio permanência para estudantes indígenas das universidades estaduais do Paraná, carecem de uma equalização à condição social indígena e da dimensão coletiva na utilização do auxílio e a insuficiência, dada a realidade socioeconômica no contexto da ofensiva do modo de produção e reprodução capitalista e globalizada.

A política pública de educação superior indígena se evidencia como uma necessidade produzida por estes povos e suas organizações políticas. Para tal, reafirma-se a importância e a reivindicação por participação efetiva de estudantes indígenas nas instâncias da CUIA, exigindo uma permanente ocupação desses sujeitos no espaço acadêmico e, para além, juntamente com seus caciques e lideranças indígenas, “aldear” esta política estadual e portanto, a universidade.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Wagner R. **As trajetórias dos estudantes indígenas nas Universidades Estaduais do Paraná: sujeitos e pertencimentos**. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2010.



\_\_\_\_\_. **Indígenas nas universidades estaduais do Paraná: sujeitos, trajetórias e pertencimentos.** In: AMARAL, W.R.; FRAGA, L.; RODRIGUES, I. C.; (org.). Universidade para indígenas: a experiência do Paraná. Rio de Janeiro: FLACSO, GEA; UERJ, LPP, 2016.

\_\_\_\_\_. Política afirmativa dos povos indígenas: desafios e possibilidades na educação superior pública. In: BERGER, William (Org.). **No olho do furacão: populações indígenas, lutas sociais e serviço social em tempos de barbárie.** Vitória: Editora Milfontes, Rio de Janeiro, 2019.

AMARAL, Wagner R.; BILAR, Jenifer Araújo Barroso. A questão indígena no Serviço Social: um debate necessário na profissão. **Revista Em Pauta**, Rio de Janeiro, n. 46, v. 18, p. 180 – 195, 2020.

BRASIL. Decreto n. 7234, de 19 de julho de 2010. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n.137, 20 jul. 2010.

\_\_\_\_\_. Portaria n. 389, de 9 de maio de 2013. Cria o Programa de Bolsa Permanência e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 91, 13 mai. 2013.

CUIA, Comissão Universidade para os Índios. **Relatório de Estudantes Indígenas e CUIA Estadual: matriculados e formados até 2019.** SETI: Curitiba, 2019.

FERNANDES, E. A. **Políticas afirmativas para povos indígenas: sob o olhar dos protagonistas.** 2018. Tese (Doutorado em Antropologia). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Pará, Belém, 2018.

FERNANDES. Rebeca V. **Programa de Bolsa Permanência - Uma Avaliação das Possibilidades para a Conclusão do Ensino Superior do Estudante Vulnerável na UFT/Câmpus de Gurupi.** Dissertação (Mestrado em Gestão de Políticas Públicas) – Universidade Federal do Tocantins – UFT, 2018.

GOMES, Erivaldo Farias. **Cotas raciais e o Programa Bolsa Permanência (PBP/MEC/Brasil) na perspectiva dos indígenas e quilombolas: um estudo de caso sobre a representação social das políticas afirmativas pelos bolsistas atendidos na Universidade Federal de Alagoas (UFAL).** Dissertação (Mestrado em Ciências da Educação) – Faculdade do Porto. 2021.

LUCIANO, Gersem J. S.; AMARAL, Wagner R. Povos indígenas e educação superior no Brasil e no Paraná: desafios e perspectivas. **Integración y Conocimiento**: Córdoba, v.2, n.10, p.13-37, 2021. Disponível em: [www.integracionyconocimiento/article/view/34069](http://www.integracionyconocimiento/article/view/34069). Acesso 16 jul. 2022.

PARANÁ. Lei n. 13134 de 18/04/2001. Reserva 3 (três) vagas para serem disputadas entre os índios integrantes das sociedades indígenas paranaenses, nos vestibulares das universidades estaduais. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, n. 5969, 19 abr. 2001.

\_\_\_\_\_. Lei n. 14995 de 09/01/2006. Dá nova redação ao art. 1º, da Lei n. 13.134/2001 (reserva de vagas para indígenas nas Universidades Estaduais). **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, n. 7140, 9 jan. 2006.

\_\_\_\_\_. Lei n. 15759 de 27/12/2007. Autoriza o Poder Executivo a regulamentar a concessão de bolsa-auxílio aos estudantes indígenas que tiverem seu ingresso nas



Universidades Públicas Estaduais do Paraná. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, n. 7627, 27 dez. 2007.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. **Resolução Conjunta n. 001/2004**. Curitiba, 2004b.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. **Resolução Conjunta n. 002/2004**. Curitiba, 2004b.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. **Resolução Conjunta n. 016/2004**. Curitiba, 2004.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Resolução Conjunta n. 006/2007. **Diário Oficial do Paraná**, Curitiba, n. 7500, p. 5, 26 jun. 2007.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. **Resolução n. 029/2006**. Curitiba, 2006.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. **Resolução n. 015/2008**. Curitiba, 2008a.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. **Resolução n. 026/2008**. Curitiba, 2008b.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. **Resolução n. 179/2009**. Curitiba, 2009.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. **Resolução n. 023/2016**. Curitiba, 2016.

\_\_\_\_\_. Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. **Portaria n. 037/2022**. Curitiba, 2022.

PAULINO, M. **Povos indígenas e ações afirmativas**: o caso do Paraná. Dissertação Mestrado em Educação. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

PEREIRA, Gilza F. S. F. **Mulheres Avá-Guarani no Oeste do Paraná**: a educação superior indígena enquanto espaço de resistência. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina. 2021.

SANTOS, C. O. dos; PILATTI, L. A.; BONDARIK, R. Evasão no ensino superior brasileiro: conceito, mensuração, causas e consequências. **Debates em Educação**, v. 14, n. 35, p. 294–314, 2022. Disponível em: <http://tinyurl.com/62nha5n9>. Acesso: 26 ago. 2022.